DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC
1º TRIMESTRE 2025

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“Resolução 175”), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do FIDC CRÉDITO, CNPJ 55.728.426/0001-58 (“Classe”) relativo ao 1º TRIMESTRE 2025:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

Demonstrativo trimestral

São Paulo, 08 de maio de 2025

Ao

BANCO GENIAL S.A.

CNPJ nº 45.246.410/0001-55

REF. DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – ISAAC CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 55.728.426/0001-58

Em atendimento ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 22/12/2022, Capítulo VI, art. 27:

QUADRO DE RESPOSTAS

ITEM	RESPOSTA
§ 2º I. & § 2º II.	Não aplicável
§ 3º I.	Não aplicável
§ 3º II.a.	Não houve alteração
§ 3º II.b.	Não houve alteração
§ 3º III.	Não houve alteração
§ 3º IV.a.	Não houve alteração
§ 3º IV.b.	Cessão definitiva sem obrigação de recompra, contendo apenas cláusulas de resolução de cessão em caso de má formalização.
§ 3º V.	Não aplicável
§ 3º VI.a.	Não houve ocorrência do tipo
§ 3º VI.b.	Não aplicável
§ 3º VII.	Uma potencial descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios poderia acarretar em liquidação do fundo. O impacto no valor do patrimônio líquido e rentabilidade da carteira mais relevantes seriam decorrentes dos custos mínimos da estrutura.
§ 3º VIII.	Não há

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

Clicksign c5ac797b-4345-482c-9f17-24f16d20efa2

Demonstrativo trimestral

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

   a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

   b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

   a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

   b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

_____

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ nº 23.360.896/0001-15

Ruy Ramos de Toledo Piza
CPF nº 137.035.068-65

Paulo Young Chi
CPF nº 338.421.888-46

Clicksign c5ac797b-4345-482c-9f17-24f16d20efa2

ISAAC CREDITO FIDC FINANCEIROS RL_250508.pdf

Documento número #c5ac797b-4345-482c-9f17-24f16d20efa2

Hash do documento original (SHA256): 7e92d16df9931827a34660c1c38c080b80b74dea890e34461ba19a95da73b162

Hash do PAdES (SHA256): 0b4849e84c9e6f729439b6cf33e77b4ed7f1d93878229c1a47862cf723c72378

Assinaturas

Paulo Young Chi
CPF: 338.421.888-46
Assinou em 09 mai 2025 às 11:01:51
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 abr 2027

Ruy Piza
CPF: 137.035.068-65
Assinou em 09 mai 2025 às 13:44:54
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 jan 2027

Log

09 mai 2025, 10:15:50	Operador com email financeiro@augme.com.br na Conta 32f93989-3b3c-4fd0-9faf-df6396ff325d criou este documento número c5ac797b-4345-482c-9f17-24f16d20efa2. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (10:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2025, 10:18:40	Operador com email financeiro@augme.com.br na Conta 32f93989-3b3c-4fd0-9faf-df6396ff325d adicionou à Lista de Assinatura: ruy.piza@augme.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ruy Piza e CPF 137.035.068-65.
09 mai 2025, 10:18:41	Operador com email financeiro@augme.com.br na Conta 32f93989-3b3c-4fd0-9faf-df6396ff325d adicionou à Lista de Assinatura: paulo.chi@augme.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Young Chi e CPF 338.421.888-46.
09 mai 2025, 11:01:51	Paulo Young Chi assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 338.421.888-46. IP: 177.133.191.150. Componente de assinatura versão v1.1199.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 mai 2025, 13:44:54	Ruy Piza assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 137.035.068-65. IP: 177.92.92.219. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.581738 e longitude -46.682171. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão v1.1199.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 mai 2025, 13:45:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c5ac797b-4345-482c-9f17-24f16d20efa2.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c5ac797b-4345-482c-9f17-24f16d20efa2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.